



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
Rua Buenos Aires, nº 15 - 8º andar - Bairro Centro - CEP 20070-021 - Rio de Janeiro - RJ - www.confere.org.br

DESPACHO

Pedido de esclarecimento nº 02 referente ao Pregão nº 004/2023

O Licitante interessado em participar do Pregão n. 004/2023, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual contratação do serviço de fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, veio solicitar o esclarecimento que abaixo passo a transcrever:

“Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?

Sendo vedada a propostas de taxas negativas imposta pela legislação, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o disposto no Art. 3º, “PAR”2º e “PAR”2º do art. 45 ambos da Lei 8.666/93?

Qual prazo para compor a rede de estabelecimentos?”

RESPOSTAS

1. Diante da participação de 5 Conselhos Regionais autônomos distintos, os quais possuem um contrato administrativo com contratantes vencedores de certames diferentes, declaro que a informação em relação ao Fornecedor Contratado pode ser extraída no site oficial de cada Regional, no menu “Portal da Transparência”.

Todavia, em relação a rescisão contratual, informo que, com o advento da Lei 14.442, de setembro de 2022, a qual dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação aos empregados, alterando a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passou a ser vetado qualquer contratação com taxa negativa, impossibilitando inclusive a prorrogação dos contratos vigentes, conforme disposto no artigo 3º, inciso I c/c os §§ 1º e 2º, da Lei supracitada:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

(...)

§ 1º A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de 14 (quatorze) meses, contado da data de publicação desta Lei, o que ocorrer primeiro.

§ 2º É vedada a prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com o disposto no caput deste artigo.”

Assim, não restou outro meio senão a realização de um novo processo administrativo para a contratação do serviço nos moldes da atual legislação.

2. Conforme os itens 10.25 e 10.26.1, será concedido tanto a via por sorteio como o tratamento de preferência, segundo redação abaixo:

"10.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:"

3. Segundo o instrumento convocatório, disposto no item 10.15, o Licitante vencedor terá 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para apresentar a relação de rede credenciada, conforme redação abaixo:

"10.15. A Contratada deverá encaminhar aos órgãos participantes, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, uma relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, que deverá conter no mínimo os quantitativos descritos no item 22.2 sendo facultado a entrega por meio eletrônico. A Contratada deverá apresentar, junto com a relação de estabelecimentos, documento declarando, sob as penas da lei, que as informações constantes da relação são verdadeiras."

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

Ananda Oliveira
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Oliveira dos Santos, Gerente de Aquisições**, em 19/07/2023, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.confere.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000654** e o código CRC **E47B1786**.